

PORTRARIA DECEL Nº 02, de 24 de março de 2022.

Institui o Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar nas escolas da rede municipal de ensino e dá providências correlatas

A Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal 9.394 de 20-12-1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em observância ao que dispõe o inciso V do Artigo 12, que visa prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- os indicadores de aprendizagem demonstram considerável quantidade de alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e do 6º ano que, embora alfabetizados, apresentam dificuldades significativas no estudo das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- as avaliações diagnósticas e bimestrais oferecem importantes subsídios para identificação dos alunos que ainda não assimilaram competências e habilidades estruturantes em Língua Portuguesa e Matemática;
- os alunos aprendem de formas diversas e em ritmos distintos;
- não existe aluno incapaz e que variadas condições e diferentes caminhos devem ser disponibilizados no processo de ensino, objetivando o aprendizado de todos;
- a pandemia do COVID-19 que levou os alunos ao afastamento da sala de aula, ocasionando perdas significativas na aprendizagem por não terem aulas presenciais;

Estabelece que:

Artigo 1º - Fica instituído, nas escolas da rede municipal de ensino e no Projeto Alegria em Aprender, o “Projeto de Apoio à Aprendizagem” – Reforço Escolar, destinado a alunos do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental I e II, com a finalidade de promover ações de recuperação contínua de aprendizagem, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades estruturantes nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.



Artigo 2º - O “Projeto de Apoio à Aprendizagem” – Reforço Escolar será oferecido no período de funcionamento da unidade escolar, de forma lúdica e interativa, a partir de atividades didáticas com ênfase nos objetos de aprendizagem e, no prédio do Projeto Alegria em Aprender das 07h30 às 17h30.

§ 1º - A participação da escola no projeto, de que trata este artigo, ocorrerá por adesão e considerar-se-ão os resultados das avaliações diagnósticas, avaliações bimestrais dos alunos e/ou outros indicadores internos da escola, bem como sua atual infraestrutura para a execução do projeto.

§ 2º - A participação do aluno no Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar será voluntária e sua frequência deverá ser registrada pela escola para acompanhamento dos resultados.

§ 3º - O aluno, caso seja necessário e viável, poderá participar do projeto, simultaneamente, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 4º - A oferta do “Projeto de Apoio à Aprendizagem” – Reforço Escolar aos alunos, bem como sua adesão ou não, será registrada em formulário elaborado pela Decel..

Artigo 3º - O Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar obedece as seguintes premissas:

I – as turmas deverão ser organizadas conforme os níveis de aprendizagem dos alunos;

II – numa mesma atividade, diferentes competências e habilidades serão contempladas;

III – utilizar atividades impressas e materiais pedagógicos concretos;

a) na disciplina de Matemática, trabalhar o desenvolvimento do raciocínio lógico, tanto do pensamento matemático quanto da linguagem matemática e as unidades temáticas: números, álgebra, geometria, grandezas e mediadas probabilidades e estatística.

b) na disciplina de Língua Portuguesa, trabalhar o desenvolvimento da alfabetização como base a leitura e a escrita, produção de textos, escritas espontâneas, pontuação/entonação, segmentação de palavras e frases, uso das letras maiúsculas e minúsculas, ortografia, gramática e procedimentos de apoio à compreensão de textos e fluência em leitura.

Artigo 4º - Partindo do engajamento e da motivação para aprender, como elementos-chave do processo, o projeto trabalhará com 5 (cinco) diferentes agrupamentos, preferencialmente adequadas às faixas etárias:

I – alunos em nível pré sibálico;

II – alunos em nível silábico sem valor sonoro;

III – alunos em nível silábico com valor sonoro;

IV – alunos em nível silábico alfabético;

V – alunos em nível alfabético, mas com dificuldades na leitura, escrita, interpretação e produção.

Parágrafo Único - Cada turma deverá ser composta considerando os diferentes níveis e dificuldades de aprendizagens e, considerar a rotatividade do aluno nos casos de avanços e faixa etária.

Artigo 5º - Para implementação do Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar, a constituição das turmas de alunos pela unidade escolar, deverá observar o seguinte:

I - o Projeto Reforço poderá ser desenvolvido preferencialmente no período do contra turno escolar; com duração de 02 (duas) aulas por turma, no período de 04 (quatro) de abril a 25 (vinte e cinco) de novembro, sendo as turmas formadas com, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 15 (quize) alunos;

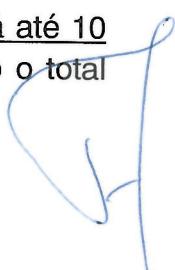
II - as unidades escolares que contarem com até 20 (vinte) classes, independentemente dos segmentos de ensino oferecidos, poderão ter, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 12 (doze) turmas do Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar;

III - em casos excepcionais, havendo necessidade e comprovada viabilidade de execução, a escola poderá ter mais ou menos turmas do Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar, desde que devidamente homologadas pelo Supervisor de Ensino da Divisão;

IV - a indicação dos alunos para participação do projeto deverá levar em consideração os resultados das avaliações diagnósticas e bimestrais além de outros indicadores internos da escola, que objetivam identificar conteúdos, competências e habilidades ainda não consolidados pelos alunos.

Artigo 6º - As aulas do Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar serão mediadas por professores habilitados, preferencialmente aqueles que compõem o corpo docente da unidade escolar, seja efetivo ou do processo seletivo e, se necessário, fazer contrato direto de professor, para as turmas não atribuídas.

Artigo 7º - O professor efetivo que ministrar aulas de Reforço Escolar receberá até 10 horas/aulas como carga suplementar de trabalho prestado, não ultrapassando o total de 40 além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.



Artigo 8º - O professor que já é contratado se for ministrar aulas de Reforço Escolar poderá ter atribuídas apenas 6 (seis) aulas para compor sua jornada de 26 (vinte e seis) semanais, pois aumenta uma hora e meia em seu HE e no seu HL, totalizando 39 semanais.

Artigo 9º - No Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar, as aulas deverão ser atribuídas ao professor que apresente os seguintes requisitos:

I – ser portador de Curso de Licenciatura em Pedagogia para agrupamentos de alunos dos anos iniciais;

II – aceitar orientação técnica, a ser oferecida pela Divisão de Educação e/ou Gestão Educacional da unidade de Iotação, em momento precedente ao início das aulas do projeto;

Artigo 10º - No âmbito de suas atribuições, o docente que vier a atuar no projeto deverá, a partir de orientação técnica, oferecida pela Divisão de Educação, bem como pelas orientações da Gestão Educacional da unidade de Iotação, responsabilizar-se-á por:

I - explicitar os conteúdos e objetivos de forma que os alunos possam ter clareza do que devem aprender como protagonistas do processo;

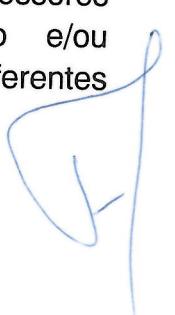
II - programar diferentes metodologias na sala de aula, diferentes modalidades de trabalho (coletivo, em grupos e individual), atividades sequenciadas para todos, tais como atividades de livre escolha e atividades personalizadas, e, ainda, circuitos de atividades (modelo de rotação por estação, por exemplo) etc.;

III - apoiar os alunos nas dificuldades encontradas durante suas atividades;

IV - registrar em formulário próprio, as informações que permitam acompanhar o processo de aprendizagem do aluno, identificando as habilidades assimiladas, nas diferentes etapas do projeto;

V - relatar aos professores das turmas regulares sobre o andamento dos processos de aprendizagem dos alunos.

Artigo 11º - A atribuição de aulas do projeto far-se-á na Unidade Escolar, para os professores efetivos da unidade interessados no projeto e na DECEL para professores que já possuem contrato, a professores classificados no processo seletivo e/ou contrato direto a professores interessados nas aulas excedentes em diferentes Unidades Escolares da rede ou no Projeto Alegria em Aprender.



Artigo 12º - O docente, que venha atuar no projeto, não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída, quando iniciar qualquer tipo de licença ou afastamento.

Artigo 13º - Na hipótese de o docente não corresponder às atribuições inerentes ao Projeto, à perda da carga horária atribuída será decidida conjuntamente pela direção da Unidade Escolar e pela equipe de acompanhamento do projeto na Divisão de Educação, devendo ser justificada e registrada em ata, após ser facultada ao docente a ampla defesa e o contraditório.

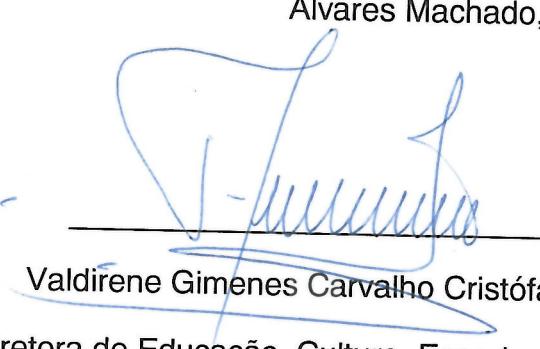
Artigo 14º - Para acompanhar e avaliar o andamento pedagógico do Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar, haverá coordenação própria, devendo:

- I – oferecer orientações técnicas e formações aos docentes do Projeto;
- II – apoiar as escolas no processo de adesão ao Projeto, na definição das turmas de alunos participantes e no envio de informações dos resultados e avanços, à gestão do Projeto;
- III – auxiliar o professor do reforço na elaboração dos conteúdos a serem trabalhados e acompanhar o desenvolvimento das aulas;
- IV – acompanhar as atividades realizadas pelos alunos.

Parágrafo Único – O Projeto de Apoio à Aprendizagem – Reforço Escolar, será supervisionado pela Supervisão de Ensino Municipal.

Artigo 15º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário da Portaria Decel nº 09/2021 de 02 de setembro de 2021.

Álvares Machado, 24 de março de 2022.



Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano

Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer